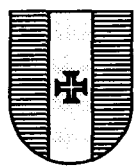


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 212

Quinta - feira, 23 de Novembro de 1995

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1342/95**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 135, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal—Cota 200—1.ª Fase".

**Resolução n.º 1343/95**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da 12.ª prestação de juros e 8.ª amortização do capital, no âmbito do projecto "Ambiente Madeira".

**Resolução n.º 1344/95**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 9 089 380\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Arruamento do Pasto—São Gonçalo".

**Resolução n.º 1345/95**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2 824 963\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "Ligação do Caminho do Meio ao Caminho Casa Velha—Santa Maria Maior".

**Resolução n.º 1346/95**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação à "Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses", no montante de 2 500 000\$00.

**Resolução n.º 1347/95**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio à sociedade denominada "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

**Resolução n.º 1348/95**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento da importância de 6 225 000\$00, referente a juros e amortização do capital, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 185/95**

Cria o Registo Oncológico da Região Autónoma da Madeira, designado por ROR—RAM.

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1343/95**

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira" contraído junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimentos, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à oitava amortização de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimentos serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas indicadas pelo BEI com antecedência mínima de quinze dias da data de vencimento;

Considerando que foi o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), a instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu:

- 1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da décima segunda prestação de juros e oitava amortização do capital nas moedas a seguir indicadas:
- 2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

**MAPA 1 ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1343/95, DE 9 DE NOVEMBRO**

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
ÉCU	20.892,89	48.961,35
DEM	84.615,73	173.833,86
FRF	232.973,41	560.942,78
BEF	764.103,00	1.816.144,00
CHF	74.005,29	128.740,30

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1342/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento trinta e cinco, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª. fase", em que são expropriados António Ferreira Sequeira e mulher;

- 3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.
- 4) A presente despesa tem cabimento no orçamento de 1995, nas seguintes rubricas:

**MAPA 2 ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1343/95,  
DE 9 DE NOVEMBRO**

Moeda	CONTA/BANCO
ECU	conta do "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM
DEM	conta de "Europäische Investitionsbank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.
FRF	conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte special P-Nº. 5703/9) junto de "Banque de France", Paris.
FB	conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte Special P-Nº. 100 0085 086-51) junto de "Banque Nationale de Belgique", Bruxelles.
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte N.º. PO-119-087.0) junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich

Para os juros:  
Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.

Para o capital:  
Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1344/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 9.089.380\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Arruamento do Pasto - São Gonçalves", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1345/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a importância de 2.824.963\$00, como apoio financeiro

necessário à realização da obra: "Ligação do Caminho do Meio ao Caminho Casa Velha - Santa Maria Maior", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1346/95**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 455/95, de 6 de Abril, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses no montante de 2.500.000\$00, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1347/95**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, SA. promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro", como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1348/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Novembro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.225.000\$00, referente a juros (3.658.000\$00) e amortização de capital (2.567.000\$00), com vencimento a 20 de Novembro de 1995, a favor da Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

**MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1348/95,  
DE 9 DE NOVEMBRO**

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	155.440\$00	112.560\$00	268.000\$00
MACHICO	970.340\$00	702.660\$00	1.673.000\$00
PORTO MONIZ	73.080\$00	52.920\$00	126.000\$00
RIBEIRA BRAVA	584.060\$00	422.940\$00	1.007.000\$00
SANTA CRUZ	437.900\$00	317.100\$00	755.000\$00
SANTANA	632.200\$00	457.800\$00	1.090.000\$00
S. VICENTE	757.480\$00	548.520\$00	1.306.000\$00
<b>TOTAL</b>	<b>3.610.500\$00</b>	<b>2.614.500\$00</b>	<b>6.225.000\$00</b>

- b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Novembro de 1995, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:  
10.75.05.01 - 3.610.500\$00 e 10.75.05.02 - 2.614.500\$00 do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DOS  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 185/95**

O registo de cancro de base populacional tem como principal objectivo o conhecimento da incidência da doença. A informação recolhida, tratada e actualizada, respeitante a todos os casos de tumores malignos detectados na população residente, permite ainda seguir a evolução destes casos e proceder ao planeamento da oferta de serviços de saúde neste domínio.

A base de dados obtida por registo de base populacional permitirá medir a verdadeira dimensão do problema oncológico e caracterizar os vários aspectos da doença na Região Autónoma da Madeira.

É pois pertinente o envolvimento de todas as estruturas de saúde do Sistema Regional de Saúde na promoção das medidas necessárias à colheita sistemática e registos de dados no âmbito da oncologia.

Nestes termos :

- 1 - É criado o REGISTO ONCOLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, designado por ROR-RAM, na Direcção Regional de Saúde.
- 2 - Compete-lhe, especificamente, a colheita de dados sobre doentes oncológicos e a sua análise e interpretação e, ainda, anualmente, a elaboração de relatório contendo a informação devidamente tratada.
- 3 - As instituições privadas de saúde e/ou convencionadas e a Ordem dos Médicos serão contactadas pelo ROR-RAM para igualmente prestarem colaboração na colheita de dados sobre doentes oncológicos.
- 4 - O ROR-RAM articula-se a nível nacional com o ROR-SUL, sem prejuízo de colaboração com outros organismos nacionais ou internacionais.
- 5 - A implementação e a organização do sistema de informação no âmbito do ROR-RAM no Centro Regional de Saúde e no Centro Hospitalar do Funchal será objecto de regulamento a homologar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ouvida a Direcção Regional de Saúde.
- 6 - A recolha de dados referentes aos doentes oncológicos será obtida de acordo com um modelo que contenha a informação mínima indicada pelo ROR-SUL, com o qual o ROR-RAM se articula.
- 7 - A tramitação da informação será adequada por forma a assegurar, nos termos da lei, a manutenção do sigilo profissional referente à situação clínica dos doentes.

Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996

Assinada aos 15 de Novembro de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

**O preço deste número: 60\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " .....</td> <td>2 640\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p><b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro)  e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00							
Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00							

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**